



## **Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral**

### **Ponto prévio**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Fafe, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

O Conselho Geral é constituído tendo em vista a aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho.

### **1. Competências do Conselho Geral:**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

## **2. Composição e condições de elegibilidade.**

- 2.1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fafe é constituído por 21 (vinte e um) membros, em representação dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, assim distribuídos:
  - 7 (sete) representantes do pessoal docente;
  - 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
  - 2 (dois) representantes dos alunos maiores de 16 anos de idade;
  - 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
  - 3 (três) representantes do município;
  - 3 (três) representantes da comunidade local
- 2.2. Considera-se pessoal docente, para efeito da alínea anterior, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência, devendo os membros docentes candidatos ao Conselho Geral, efetivos e suplentes, estar em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Fafe.
- 2.3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.
- 2.4. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50% da totalidade dos membros do Conselho Geral.
- 2.5. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- 2.6. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## **3. Eleição**

- 3.1. O processo eleitoral para o Conselho Geral rege-se pelo DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho e pelo Regulamento Interno.
- 3.2. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, por alunos do ensino secundário e similar; pelo pessoal docente e formadores dos diferentes níveis de ensino e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Fafe.
- 3.3. As listas do pessoal docente devem integrar, sempre que possível, representantes dos educadores de infância e dos professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de acordo com a representatividade de cada corpo no Agrupamento de Escolas de Fafe.
- 3.4. As listas dos alunos, maiores de 16 anos, devem indicar as turmas e o ano a que pertencem.
- 3.5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da respetiva associação, até ao ato eleitoral.
- 3.6. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, após solicitação do presidente do Conselho Geral, até ao ato eleitoral.
- 3.7. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral, após a tomada de posse.

#### **4. Convocatória do ato eleitoral**

- 4.1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente do Conselho Geral, devendo a convocatória conter a indicação da data da sua realização, as condições de constituição de listas candidatas, bem como os prazos/datas necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral, que podem ser remetidos para este regulamento.
- 4.2. As convocatórias serão afixadas, com antecedência mínima de sete dias, em locais apropriados da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe (junto à Secretaria e na sala de professores da Escola Secundária de Fafe), e da Escola Básica de Arões – Santa Cristina e na página eletrónica do Agrupamento.

#### **5. Condições e prazos de apresentação de candidaturas**

- 5.1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes, sendo uns e outros em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.
- 5.2. A apresentação de listas é feita em impresso próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <http://www.ae-fafe.pt> e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Fafe.
- 5.3. As listas devem ser entregues na secretaria da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe, dentro do horário de expediente, até 72 horas antes do início da assembleia eleitoral.
- 5.4. O presidente do Conselho Geral verifica, até ao dia útil seguinte, a regularidade formal das listas, diligenciando junto dos representantes das mesmas a correção, no prazo de 24 horas, das irregularidades detetadas.
- 5.5. Se alguma lista não se encontrar conforme o regulamento, se não for entregue no prazo definido no ponto 5.3. ou se não respeitar o referido no ponto anterior será excluída do processo eleitoral.
- 5.6. Verificada a conformidade com a lei e com o presente regulamento, o presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, identifica as listas por ordem alfabética de entrega e, depois de rubricadas por si e pela diretora, providencia a sua afixação nos locais mencionados na convocatória do ato eleitoral.
- 5.7. As listas podem apresentar e divulgar programas de ação, até à antevéspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade dos membros a divulgação e os encargos da mesma.
- 5.8. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.

#### **6. Mesa da Assembleia Eleitoral**

- 6.1. O presidente do Conselho Geral convidará de forma pública os eleitores para uma reunião geral, a ter lugar até às 20 horas da antevéspera da realização do ato eleitoral, cabendo aos presentes na mesma organizarem-se e procederem à escolha dos elementos que constituirão a mesa eleitoral.
- 6.2. O presidente e o secretário da mesa da assembleia eleitoral, tal como os seus suplentes, são eleitos entre o pessoal docente; o vice-presidente da mesa, tal como o seu suplente, é eleito entre o pessoal não docente.
- 6.3. Os alunos, reunidos em assembleia geral própria, elegerão a respetiva mesa, que presidirá à assembleia e ao escrutínio e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos individualmente e igual número de membros suplentes.
- 6.4. Compete à mesa da assembleia eleitoral proceder, com rigor e isenção, a todas as operações inerentes ao ato eleitoral.

- 6.5. Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 6.6. Qualquer situação não prevista neste regulamento será ponderada pelos elementos da mesa, cabendo ao seu presidente tomar, sobre o assunto, a decisão que se afigure mais adequada.

## **7. Cadernos eleitorais**

- 7.1. Os cadernos eleitorais serão elaborados pelos serviços de administração escolar da escola sede e terão que estar atualizados em função da situação verificada três dias úteis antes da eleição.
- 7.2. Todas as páginas dos cadernos respeitantes a cada um dos corpos eleitorais serão autenticadas pela chefe dos serviços de administração escolar do agrupamento.

## **8. Ato eleitoral**

- 8.1. O ato eleitoral decorrerá na escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe, no dia **18 de junho de 2021**, das 10h00 às 18h30, podendo a urnas ser fechadas logo que todos os eleitores tenham votado.
- 8.2. Antes de se iniciar o ato eleitoral, a mesa deve proceder à verificação das urnas, à contagem dos boletins de voto e à verificação do restante material necessário ao ato.
- 8.3. Em cada boletim constará a identificação de todas as listas concorrentes, designadas pela respetiva letra, sendo cada uma acompanhada de um quadrado em branco destinado à colocação do voto.
- 8.4. No ato de votar, o eleitor identifica-se com o Cartão de Cidadão, com o Bilhete de Identidade, ou outro documento legal com fotografia e/ou reconhecimento pelos membros da mesa.
- 8.5. Após verificação da identidade do eleitor, o presidente da mesa dirá o seu nome em voz alta e entregá-lhe-á um boletim de voto. Depois de exercer o seu direito de voto, o eleitor entregará ao presidente o boletim de voto, dobrado em quatro, sendo este a introduzi-lo na urna, enquanto o secretário assinala o ato no caderno eleitoral.
- 8.6. Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanharem o ato eleitoral, os quais assinarão a ata respetiva.

## **9. Apuramento dos resultados**

- 9.1. Após o encerramento da assembleia, a mesa deverá proceder à contagem dos votos entrados na urna, bem como os boletins de voto não utilizados. Posteriormente procederá ao apuramento dos resultados em termos de votos expressos em cada lista, votos em branco e votos nulos.
- 9.2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 9.3. Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados.
- 9.4. Todos os reparos apresentados por escrito à mesa da assembleia deverão ser apensos à ata.
- 9.5. O presidente da mesa deverá afixar, nos locais mencionados na convocatória, os resultados eleitorais.

## **10. Impugnação do ato eleitoral**

- 10.1. Qualquer eleitor tem direito de dirigir ao presidente do Conselho Geral um pedido de impugnação do ato eleitoral, devidamente fundamentado, o qual lhe deverá ser apresentado até 24 horas após o fecho da mesa da assembleia eleitoral.

**10.2.** O pedido de impugnação será analisado, com urgência, em reunião da comissão do conselho geral, designada para acompanhamento do processo eleitoral, a qual procederá à recolha de todos os dados que entenda como úteis para o completo esclarecimento da situação descrita, ouvindo, se necessário, as pessoas que se lhe afigure convenientes para tal fim, emitindo uma decisão, que será tomada por maioria e em caso de empate o presidente do Conselho Geral terá voto de qualidade.

**10.3.** Se o pedido de impugnação for deferido, será convocado um novo ato eleitoral que terá lugar, no mínimo, 48 horas após a publicação da decisão.

## **11. Homologação dos resultados e tomada de posse**

**11.1.** Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral serão homologados pelo presidente do Conselho Geral, decorrido o período de impugnação do ato eleitoral.

**11.2.** Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

**11.3.** O Conselho Geral tomará posse em reunião convocada para o efeito pelo presidente do Conselho Geral cessante.

## **12. Eleição do presidente do Conselho Geral**

O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, em reunião convocada para o efeito pelo presidente do Conselho Geral cessante, após conclusão do processo de cooptação dos representantes das entidades da comunidade local.

## **Disposição final**

As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a Lei e os Regulamentos em vigor, nomeadamente os já especificados neste documento.

Aprovado pelo Conselho Geral em 01 de junho de 2021

*O presidente do Conselho Geral*



[José Manuel da Silva Salsa]